



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 3, DE 2008

(nº 296/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO SAUDADES FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Matão, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 677 de 26 de dezembro de 2005, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 13 de março de 2001, a permissão outorgada à Rádio Saudades FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Matão, Estado de São Paulo.

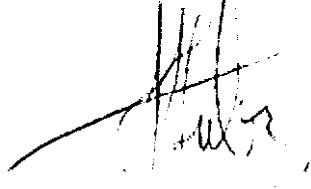
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 634, de 2006.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 677, de 26 de dezembro de 2005, que renova, a partir de 13 de março de 2001, a permissão outorgada à RÁDIO SAUDADES FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de Matão, Estado de São Paulo.

Brasília, 26 de julho de 2006.



MC 00056 EM

Brasília, 25 de janeiro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, pela qual foi renovada a permissão outorgada à RÁDIO SAUDADES FM LTDA, por meio Portaria nº 131, de 15 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de agosto de 1989, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Matão, Estado de São Paulo.
2. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
3. Esclareço que, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53830.001.108/00, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA N° 677 , DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

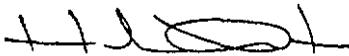
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.001108/2000, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de março de 2001, a permissão outorgada à RÁDIO SAUDADES FM LTDA pela Portaria nº 131, de 15 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de agosto de 1989, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de Matão, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

PARECER/MC/CONJUR/EMT/ Nº 1462- 1.13 / 2005

PROCESSO Nº: 53830.001.108/2000

EMENTA: Permissão para explorar o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada – FM. Pedido de renovação formulado tempestivamente. A requerente apresentou toda a documentação exigida. O deferimento do pedido de renovação reveste-se de legalidade.

DO RELATÓRIO

1. Veio a exame desta Consultoria requerimento formulado pela **RÁDIO SAUDADES FM LTDA**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no município de Matão, Estado São Paulo, solicitando a renovação da permissão que lhe foi outorgada pela Portaria nº 131 de 15 de agosto de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 subsequente.

2. É importante explicitar que a outorga da permissão em apreço entrou em vigor a partir de 13 de março de 1991, data em que foi publicado no Diário Oficial da União o respectivo Decreto Legislativo nº 63, aprovando a já citada Portaria nº 131, conforme disposição do artigo 32, parágrafo único do Decreto 52.795/63.

3. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio do Parecer nº 432/2004, manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido (fls. 141/144).

DA ANÁLISE

4. Inicialmente, observa-se que a requerente, ao solicitar o pedido de renovação no dia 18 de setembro de 2000 (fl. 01), o fez tempestivamente.

5. O Dec. nº 88.066/83, que deu nova regulamentação à Lei nº 5.785/72, trata dos requisitos e exigências para obtenção da renovação das concessões e permissões do serviço de radiodifusão.

6. Nesse contexto, a análise dos autos mostra a requerente juntou a documentação estabelecida no Dec. nº 88.066/83; no Ato Normativo nº 1, de 1999, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; na Lei 8.212/1991, e na Lei 8.036/1990, consoante Parecer nº 432/2004 elaborado pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica (fls. 141/144).

7. Ademais, impende destacar ter a requerente seus quadros societário e diretivo com a seguinte composição, nos termos da alínea “i”, do art. 38, da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei 10.610/2002:

QUADRO SOCIETÁRIO

COTISTA	COTAS	VALOR (em R\$)
Theodoro Clemente Marischen	19.000	19.000,00
Marta Cristina Marchesan Marischen	19.000	19.000,00
TOTAL	38.000	38.000,00

QUADRO DIRETIVO

CARGOS

Sócio-gerente

PESSOA EXERCENTE

Theodoro Clemente Marischen

8. Ressalte-se, ainda, que a emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, consoante comunicação feita pela ANATEL (fl. 87).

9. Outrossim, a requerente apresenta situação regular perante os diversos Fiscos seja federal (fl. 115), estadual (fl. 119) e municipal (fl. 118), INSS (fl. 116), FGTS (fl. 117), RECEITA FEDERAL (fl. 114), FISTEL (fl. 140), bem como com relação às contribuições sindicais patronais e dos trabalhadores (fls. 02/07 e 08/12, respectivamente).

10. Noutro compasso, forçoso salientar que a requerente apresenta algumas penalidades em sua folha de registros perante este Ministério, consoante narrado no parecer da Secretaria Serviços de Comunicação Eletrônica à fl. 141. Todavia, tais penalidades não importam em óbice para o deferimento do presente pleito, vez que tais sanções já foram cumpridas com o respectivo pagamento de multas e, mormente porque os demais procedimentos infracionais restantes encontram-se ainda em fase de apuração, não havendo qualquer risco de cassação da outorga, nos termos da legislação pátria.

DA CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, cumpridas as praxes processuais no que se refere a análise técnico-jurídica da matéria, opino pelo deferimento do pedido, razão pela qual propõe-se o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios - Portaria e Exposição de Motivos – à consideração do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

12. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante o disposto do §3º do art. 223 da Constituição Federal, para que o ato de renovação possa surtir seus efeitos legais.

13. Em se tratando de permissão, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/72, compete ao Ministro de Estado das Comunicações decidir o pedido.

14. Saliente-se, ao final, que a permissão deverá ser renovada por dez anos, a partir de 13 de março de 2001.

15. É o parecer que submeto à consideração superior.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

Eduardo Magalhães Texeira
EDUARDO MAGALHÃES TEIXEIRA
Advogado da União
Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações - CONJUR

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.

Em 27/9/2005.

Maria da Glória Tuki F. dos Santos
MARIA DA GLÓRIA TUKI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo acompanhado do respectivo ato ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para as providências de sua alçada.

Em 22/12/2005.

Marcelo de S. Nóbrega Bechara
MARCELO DE S. NOBRENGA BECHARA
Consultor Jurídico

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
- decisão terminativa)

Publicado no Diário do Senado Federal, 08/02/2008.